



GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança



PORTARIA N.º 006/2020 – CECONSEG

*Inativação de Conselhos Comunitários de  
Segurança por descumprimento ao  
Regulamento dos CONSEGS.*

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, nos termos do disposto no art. 2º, inciso XI, c/c art. 3º, inciso II e art. 4º do Decreto Estadual n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, CONSIDERANDO que o §1º, do art. 54 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, determina aos Membros do CONSEG e Membros Natos reunirem-se ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir;

CONSIDERANDO que o art. 46 c/c os artigos 51 e 56 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, determina a necessidade de envio regular das atas de reuniões ordinárias dos Conselhos Comunitários de Segurança à Coordenação Estadual dos CONSEGS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de inativação de suas atividades;

CONSIDERANDO a ampla divulgação através dos diferentes canais de mídia social, os envios de e-mails coletivos e ofícios individuais, bem como a publicação no site da CECONSEG das Circulares sob n.º 001, de 06 de maio de 2019, n.º 002, de 02 de agosto de 2019, n.º 001, de 12 de fevereiro de 2020, sempre no sentido de orientar e alertar os Conselhos Comunitários de Segurança sobre os problemas decorrentes do descumprimento do Decreto n.º 5.381, de 24 de outubro de 2016, e a necessidade de regularização perante a Coordenação Estadual dos CONSEGS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Inativar os seguintes Conselhos Comunitários de Segurança do interior do Estado:

- CONSEG Laranjal
- CONSEG Nova Laranjeiras

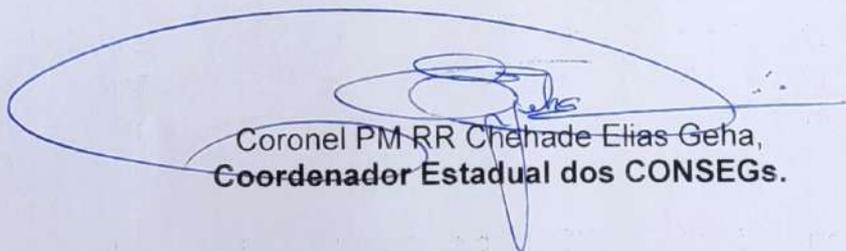
**Art. 2º.** Por força dos artigos 41 e 44 do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016, ficam os Membros Efetivos e os Membros Participantes dos Conselhos Comunitários de Segurança acima nominados proibidos de utilizarem-se da denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do "CONSEG", sob pena de responsabilização nos limites legais.

**Art. 3º.** A partir da publicação desta Portaria, a CECONSEG orientará, individualmente, os Membros Natos de cada um dos CONSEGS ora inativados acerca das providências elencadas no art. 47 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016, no fim de identificação e nomeação de membros ativos das comunidades locais para comporem Comissão Provisória para a manutenção das entidades listadas até o final dos respectivos mandatos.

**Art. 4º.** A eventual reativação de cada CONSEG tratado nesta Portaria dar-se-á na conformidade do que dispõem os arts. 52 e 53 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381/2016 quanto ao regular processo eleitoral, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 47, § 1º, da mesma norma regulamentar.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 06 de agosto de 2020.



Coronel PM RR Chehade Elias Geha,  
**Coordenador Estadual dos CONSEGS.**